



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 58/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DE OUTRO LADO, A **EMPRESA ME DE OLIVEIRA SILVA - ME** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL- SEMTEPS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Contrato celebrado entre o Município de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal - PMSIP com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com **CNPJ: 05.171.699/0001-76**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000 e ainda pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pelo Sr. **MELQUESEDEQUE ALVES FILHO**, secretário Municipal, OAB/PA 10378 e CPF: 042.135.302-30, residente e domiciliado na Av. José Amâncio, 1134, Centro, Santa Izabel do Pará - PA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ME DE OLIVEIRA SILVA - ME**, sediada na Rua Tenente Ciro Brito, nº1083, Bairro: Centro, Santa Izabel do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 12.162.842/0001-29, neste ato representado por **MARIA ELENA DE OLIVEIRA SILVA**, portador do RG sob nº 1349236 PC/PA, e do CPF sob nº 331.489.372-87, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviço do objeto, tudo conforme o **Processo nº 807/2017-PMSIP**, PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 08/2017-PMSIP/, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO:

CONTRAT AÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL- SEMTEPS.

Nos termos e especificações que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Urna Popular para adulto em madeira com tampa em Duratex, verniz fosco	90	R\$340,00	R\$30.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

2	· Urna Popular para adulto, tamanho especial (extra G) em madeira com tampa em Duratex, verniz fosco	30	R\$700,00	R\$21.000,00
3	· Urna para recém-nascido até 60 cm em madeira com tampa Duratex, verniz fosco	30	R\$210,00	R\$6.300,00
4	· Urna Infantil até 90 cm, em madeira, com tampa em Duratex, verniz fosco	30	R\$350,00	R\$10.500,00
5	· Urna juvenil de 1m, até 1,40 cm em madeira, com tampa Duratex, verniz fosco	30	R\$310,00	R\$9.300,00
6	· Higienização e conservação do corpo	60	R\$280,00	R\$16.800,00
7	· Serviço de Remoção – Belém/ Santa Izabel do Pará (área urbana)	90	R\$210,00	R\$18.900,00
8	· Serviço de Remoção – Castanhal/Santa Izabel do Pará (área urbana)	90	R\$190,00	R\$17.100,00
9	· Serviço de Remoção em carro fúnebre dentro do Município de Santa Izabel do Pará(área urbana)	180	R\$170,00	R\$30.600,00
10	· Serviço de Remoção em carro fúnebre dentro do Município de Santa Izabel do Pará(área rural)	90	R\$190,00	R\$17.100,00
TOTAL				R\$178.200,00

2. DO SERVIÇO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1. O serviço será efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal De Trabalho e Promoção Social, e de acordo com a sua necessidade, fará solicitações das mesmas, que deverão ser atendidas pelo Prestador de serviços adjudicado no prazo máximo de 12 (doze) horas, ou seja 01 (três) dias.
- 2.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o termo de referência
- 2.3. A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica dos serviços após cada mês de serviço prestado.
- 2.4. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais) em moeda vigente do país, pela Tesouraria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



2.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

2.6. A Secretaria Municipal de Trabalho E Promoção Social, fará a conferência dos serviços prestados. Se estiverem de acordo, as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega, devidamente acompanhada da documentação fiscal constante dos incisos III e IV, do art. 29, da Lei 8.666/93.

3. DO GESTOR DO CONTRATO:

3.1. Será gestor do presente contrato, o Sr(a) **ADRIA LÚCIA TAVARES TRINDADE**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

4. DO EMPENHO DA DESPESA:

4.0 As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0601 - Fundo Municipal De Assistência Social Projeto: 08.244.0002.2.078 - Benefícios eventuais.

Elemento de Despesa: 339032

Fontes: 0100, 0130

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a Prestar o serviço o objeto licitado conforme especificações do Edital do PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 08/2017 e em consonância com a Proposta de Preços e memorial descritivo dos serviços.

5.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



5.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 24 e máximo de 48 horas.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Cláusula VI do Edital e na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.2. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;
- 6.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite;
- 6.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.D;
- 6.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4.1. Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo MUNICÍPIO;
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



6.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

6.4. O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à CONTRATADA, será deduzido do pagamento que lhe efetuar o MUNICÍPIO, mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.

6.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a contratada em benefício do Município, direito a garantia realizada, sem direito a reclamações (se houver) ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

6.6. As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

6.7. No caso de reincidência, ou atraso superior a 20 (vinte) dias, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, serão aplicados ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.8. Caracterizada situação grave que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando o licitante punido ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.10. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.11. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação licitatória, Civil, aplicável aos contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

7.2. As Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

8. DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2017-PMSIP, ao qual se vincula, bem como, aos termos da Proposta de Preços e memorial descritivo dos serviços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença.

9. DA COBRANÇA JUDICIAL:

9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10. DA RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato terá a vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DO FORO:

12.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de SANTA IZABEL DO PARÁ para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

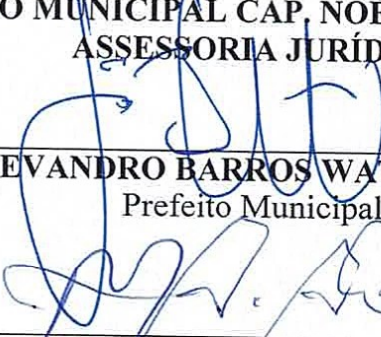
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente assinam abaixo.

Santa Izabel do Pará/PA, 30 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA





EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal



MELQUESEDEQUE ALVES FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EMPRESA ME DE OLIVEIRA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

CPF: _____

CPF _____: